Processo nº 138/2024
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 138/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 507/2021, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que "Cria o Programa Guincho Solidário, e dá outras providências", conforme mensagem nº 159/2024.". **VOTO PELA DERRUBADA DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 138/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 507/2021, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que "Cria o Programa Guincho Solidário, e dá outras providências", conforme mensagem nº 159/2024."

Por força do art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o veto integral apontando que a proposição não merece prosperar porque viola o princípio da separação dos poderes e da competência do Poder Legislativo.

Através de Certidão colacionada aos autos, o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da mensagem do veto.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

O Projeto de Lei ora discutido visa instituir, no âmbito do deste Município, o "Programa Guincho Solidário", que tem como objetivo a utilização de caminhões e equipamentos destinados ao guincho socorro veicular, na prestação de serviços de auto socorro, guinchamento, transporte e/ou remoção de outros veículos avariados nas vias abertas à circulação de veículos (art.1º) e outras providências.

Apesar do Chefe do Poder Executivo citar a suposta violação do princípio da separação dos poderes no âmbito da administração pública e da competência do Poder Executivo e do Poder Legislativo, faz-se necessário compreender que o Projeto de Lei nº 507/2021 preenche os requisitos de ser legislado a fim de garantir que seja um marco legal para a garantia de uma melhor assistência ao cidadão, bem como para a mobilidade urbana e a segurança viária.

Conforme prevê o art. 21, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Natal, a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. O "Programa Guincho Solidário" alinha-se a essa diretriz ao buscar proporcionar assistência gratuita em situações de emergência viária.

Destarte, o Projeto de Lei em discussão segue amparado pelos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, uma vez que o serviço de guincho solidário contribuirá para a mobilidade urbana, prevenindo congestionamentos e acidentes decorrentes de veículos imobilizados em vias públicas.

Desta feita, após análise exauriente das razões do veto enviadas à esta Casa Legislativa através da Mensagem n.º 159/2024 e dos dispositivos contidos no Projeto de Lei nº 507/2021, não encontro razões para opinar pela manutenção do veto, visto que os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo não se revestem de legalidade e constitucionalidade.

Destarte, mediante todas as informações e argumentos acima aludidos, nosso posicionamento é firme pela derrubada do veto.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA DERRUBADA DO VETO** relativo ao Processo n.º 138/2024.

Natal, 06 de junho de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT